



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

NOTA TÉCNICA Nº 002/2026 – NCI/SEASTER

Assunto: Orientações sobre a obrigatoriedade de se efetuar pagamento aos contratados da Seaster e suas Unidade Vinculadas pelo Banco do Estado do Pará

Unidade emitente: Núcleo de Controle Interno – NCI/SEASTER

Destinatários: Gabinete do Secretário, Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, Núcleo de Licitações; Gerência de Contratos e Convênios e demais unidades vinculadas ao sistema de pagamento realizado pela Secretaria

1 – FINALIDADE

A presente **Nota Técnica** tem por finalidade estabelecer **diretrizes administrativas e de controle interno** para pagamento dos **contratos administrativos e/ou fornecedores em geral**.

Busca-se assegurar que as decisões administrativas da **Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER** observem rigorosamente a legislação tributária e os princípios da **legalidade, responsabilidade fiscal, controle do gasto público e proteção ao erário**.

Motivação: No Poder Executivo do Estado do Pará existe norma que vincula o pagamento a fornecedores/prestadores de serviços ao crédito em conta corrente no BANPARÁ — o que, na prática, obriga o contratado que queira receber do Estado a abrir e manter conta corrente no BANPARÁ para fins de pagamento.

Base legal principal (Estado do Pará)

1) Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008

- Determina que o pagamento aos **fornecedores de bens e prestadores de serviços** da Administração Direta e Indireta **somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no BANPARÁ**.
- Impõe que fornecedores/prestadores **que não sejam correntistas** providenciem **abertura de conta corrente no BANPARÁ**.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

- Exige que isso conste **expressamente em editais, contratos e contratações diretas** (pagamento exclusivamente no BANPARÁ).
- **Exceção expressa:** não se aplica a **convênios federais** que exijam operacionalização por outra instituição bancária.

Para a **SEASTER**, por ser órgão da Administração Direta do Estado, essa regra **se aplica integralmente** (regra geral).

2) Instrução Normativa SEFA nº 0018, de 21/05/2008

Ela regulamenta procedimentos do Decreto nº 877/2008 e reforça:

- Credores do Poder Executivo Estadual devem **abrir conta no BANPARÁ** para recebimento.
- Veda a execução de ordem bancária para pagamento em **outra instituição financeira**, ressalvadas as exceções da própria IN.

Observação prática: a IN traz **situações em que não se aplicam** as regras (art. 6º), e houve ajuste de redação/prazos em publicação posterior no DOE.

Para contratos e pagamentos da SEASTER, a exigência decorre principalmente de:

- **Decreto Estadual nº 877/2008** (regra do meio de pagamento + obrigação de abertura de conta)
- **IN SEFA nº 0018/2008** (procedimentos e vedação de pagamento em outro banco, salvo exceções)

Em 11/03/2026

Edilene Arly Nunes Neves
Matrícula nº 5946790/2
Responsável pelo NCI